

Aut- 356/2019
Proj- 466/2019



Pr. Luciano Brena

LEI Nº 7.607

De 25 de Junho de 2020

OBRIGA OS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO A REGISTRAR CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

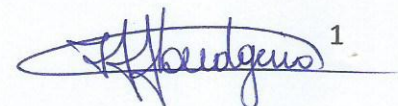
LEI

Art.1º Obriga o registro, no prontuário de atendimento médico, de indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção no Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Fica estabelecido que todos os profissionais de atendimento médico de hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privados instalados no Município de Campina Grande devem registrar no prontuário médico indícios de violência contra a mulher, sob pena de sanção administrativa.

§1º- Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher, deverão ser encaminhados para a Delegacia da Mulher da região, num prazo de vinte e quatro horas.

§2º- Em caso de inexistência da Delegacia da Mulher na região, o prontuário deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa da Mulher.

 1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. Os dados que constarão no relatório do prontuário médico, descrito no artigo 1º, deverão contemplar:

I- motivo do atendimento;

II- diagnóstico;

III- descrição dos sintomas e lesões;

IV- encaminhamentos realizados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contar de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente